



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÚ DE MINAS

MINAS GERAIS

LEI COMPLEMENTAR N.º 61, DE 09 DE ABRIL DE 2021.

ALTERA DISPOSITIVO QUE MENCIONA NA LEI COMPLEMENTAR N.º 56, DE 07 DE NOVEMBRO DE 2019 - INSTITUI A REVISÃO DO PLANO DIRETOR DE ITAÚ DE MINAS.

A Câmara Municipal de Itaú de Minas/MG, por seus representantes aprovou e eu, Norival Francisco de Lima, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte lei complementar:

Art. 1º - Fica alterado o § 1º do Art. 169, da Lei Complementar nº 56, de 07 de novembro de 2019 – Institui a revisão do Plano Diretor de Itaú de Minas, que passa a ter a seguinte redação:

"Art. 169

§1º - Em novos loteamento admitir-se-á que até 30%(trinta por cento) do número de lotes apresentem área mínima de 200,00m²(duzentos metros quadrados), desde que estes estejam agrupados em quadras específicas situadas em uma mesma região do loteamento e que tenham testada e largura mínimas constantes de 10,00m(dez metros), exceto os de esquinas, que deverão ter testada e largura mínimas constantes de 12,00m(doze metros), respeitando os parâmetros de ocupação de sua respectiva zona."

.....

Art. 2º - Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Itaú de Minas(MG), em 09 de abril de 2021.


Norival Francisco de Lima
Prefeito Municipal